

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGROECOLOGIA DA UFV

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação em Agroecologia tem por objetivo a formação de recursos humanos para o exercício de atividades de magistério superior, pesquisa e desenvolvimento, com o aprofundamento do conhecimento em nível de Mestrado.

Parágrafo único – O Programa permite o aprofundamento na área de Agroecologia com as linhas de pesquisa Manejo de agroecossistemas tropicais, Sistemas agroalimentares de agricultores familiares e Processos físicos, biogeoquímicos e dinâmica de recursos em agroecossistemas.

Art. 2º – A Organização e o funcionamento do Programa obedecem às normas do Regimento de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFV, bem como das normas deste Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA E DA COMISSÃO COORDENADORA

Art. 3º – O Programa de Pós-Graduação em Agroecologia é de responsabilidade dos Departamentos de Fitotecnia, Nutrição e Saúde, Solos e Zootecnia.

Parágrafo único – A Comissão Coordenadora será formada por quatro docentes, um de cada Departamento da UFV responsável pelo Programa (Fitotecnia, Nutrição e Saúde, Solos e Zootecnia) e por um representante discente, que terá um suplente.

Art. 4º – O Coordenador do Programa será um dos quatro docentes da Comissão Coordenadora, estabelecendo-se rodízio entre os Departamentos.

Art. 5º – Os representantes discentes (titular e suplente) serão escolhidos entre seus pares.

CAPÍTULO III

DOS ORIENTADORES

Art.6º – Comporão o corpo de Orientadores professores dos Departamentos responsáveis pelo Programa (Fitotecnia, Nutrição e Saúde, Solos e Zootecnia) e de outros Departamentos ou Campus da UFV, convidados pela Comissão Coordenadora.

Parágrafo único – Os orientadores deverão se submeter ao credenciamento a cada 04 (quatro) anos, a pedido da Comissão Coordenadora.

Art.7º – Os Orientadores deverão atender aos seguintes critérios para credenciamento e atuação no Programa:

§1º – ter título de Doutor em área afim ao Programa.

§2º – desenvolver atividades nas linhas de pesquisa do Programa.

§3º – submeter no mínimo um projeto de pesquisa por ano para agências financiadoras, enviando comprovante de submissão à Comissão Coordenadora, salvo impedimento imposto pelas agências financiadoras para aqueles que já possuem projetos aprovados.

§4º – possuir no mínimo um projeto de pesquisa financiado a cada quadriênio, enviando cópia do documento de aprovação do financiamento à Comissão Coordenadora.

§5º – publicar no mínimo 1,0 (um) artigo equivalente A1 conforme classificação da câmara de Ciências Agrárias I da CAPES, por ano, no quadriênio em que estiver credenciado.

Art. 8º – O orientador deverá ministrar disciplina no Programa e também na Graduação.

Art. 9º – Os orientadores que não atenderem ao disposto nos artigos 7º e 8º deste Regimento deixarão de receber orientados e poderão ser descredenciados.

Art. 10º – A designação do orientador de cada estudante será efetuada pela Comissão Coordenadora.

Parágrafo único – Após o candidato ser selecionado, a Comissão Coordenadora indicará o possível orientador, em comum acordo com o mesmo após análise do perfil do candidato.

Art. 11º – O orientador poderá ser substituído, mediante solicitação e justificativa oficial do orientador ou do orientado e posterior avaliação da Comissão Coordenadora.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 12º – O candidato ao Mestrado deverá possuir formação em curso superior em áreas afins.

Art. 13º – A seleção dos candidatos ao Mestrado será feita seguindo critérios estabelecidos e aprovados pela Comissão Coordenadora e publicados em edital.

§1º – A seleção será feita segundo análise do *curriculum vitae*, redação e arguição, sendo que esta última poderá ser presencial ou via vídeo conferência.

§2º – Para a avaliação e respectiva pontuação, será considerado a afinidade com a Linha de Pesquisa escolhida pelo candidato, para a qual este está concorrendo.

CAPÍTULO V

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 14º – O estudante matriculado no Mestrado deverá cumprir um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos e 05 (cinco) disciplinas, podendo ser cursado na UFV (em qualquer Campus) ou fora dela.

§1º – A Comissão Orientadora do estudante poderá determinar o cumprimento de créditos complementares ao mínimo exigido de 24 créditos.

§2º – As disciplinas cursadas pelo aluno deverão ser previamente definidas entre orientador e orientado.

§3º – A cada semestre o aluno deverá matricular em Pesquisa.

§4º – Ao final de cada semestre o aluno é obrigado a apresentar relatório de suas atividades (disciplinas cursadas e, ou trabalho de dissertação) e, se for aprovado, o aluno recebe conceito satisfatório em pesquisa.

Art. 15º – O estudante deverá cursar dois semestres da disciplina Seminário em Agroecologia, sendo que cada semestre obterá um crédito; integralizando dois créditos.

Art. 16º – O estudante de Mestrado deve integralizar seus créditos até o final do 3º período letivo, com rendimento acumulado igual ou superior 65,0 no primeiro semestre letivo e 75,0 a partir do segundo semestre letivo.

Art. 17º – O estudante não pode reprovar 02 (duas) vezes na mesma disciplina, exceto no caso de disciplinas específicas para cumprimento das exigências de língua estrangeira, nem obter dois conceitos N (Não-Satisfatório), consecutivos ou não, em Pesquisa.

CAPÍTULO VI

DA BOLSA

Art. 18º – A Coordenação do Programa indicará o estudante como beneficiário de bolsa concedida por agência financiadora, de acordo com a disponibilidade.

Art. 19º – A duração da bolsa será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses contabilizados a partir da matrícula do estudante no Programa.

Parágrafo único – A duração da bolsa poderá ser reduzida, a critério da Comissão Coordenadora.

Art. 20º – A concessão de bolsa implica dedicação exclusiva e em tempo integral ao Programa, não podendo ocorrer vínculo empregatício ou recebimento de outro tipo de bolsa.

Art. 21º – A bolsa poderá ser suspensa ou cancelada pela Comissão Coordenadora ou pela Agência Financiadora, por motivos acadêmicos, disciplinares ou financeiros, não cabendo qualquer direito ou indenização ao bolsista.

Art. 22º – O trancamento de matrícula é motivo de suspensão imediata da bolsa, exceto casos previstos na legislação.

CAPÍTULO VII

DA PESQUISA

Art. 23º – O estudante que for desenvolver seu trabalho com seres humanos ou com animais deverá ter seu projeto aprovado pelos Comitês de Ética e Pesquisa com Seres Humanos ou com Animais, respectivamente, da UFV antes do início da coleta de dados.

Art. 24º – Cabe ao orientador dar orientação e suporte para a elaboração do projeto de pesquisa.

Art. 25º – O Programa de Pós-Graduação em Agroecologia não tem obrigação de financiar projetos de pesquisa.

Art. 26º – O estudante deverá submeter à defesa o seu Projeto de Pesquisa, até o final do seu 2º período letivo.

§ 1º – A defesa do projeto de pesquisa poderá ocorrer concomitantemente à apresentação do projeto na disciplina NUT 779 – Seminário em Agroecologia, desde que todos os membros da banca estejam presentes.

§ 2º – A defesa do projeto de pesquisa será documentada em formulário próprio e assinada pelos membros da Banca.

Art. 27º – Os resultados da pesquisa serão de propriedade da Universidade e poderão ser divulgados com a participação do orientador, sendo obrigatório mencionar o Programa de Pós-Graduação em Agroecologia da UFV, na forma pertinente como origem do trabalho, mesmo que a publicação se dê após mudança de endereço do estudante e o término do curso.

§ 1º – o orientado deve entregar ao seu orientador o banco de dados da pesquisa, 15 dias antes da defesa de dissertação.

§ 2º – decorridos 6 meses após a defesa da dissertação, se o orientado não publicar, o orientador tem autonomia para formatar e submeter para publicação a produção bibliográfica decorrente da dissertação; podendo nesta situação, o orientador ser o primeiro autor.

§ 3º – É obrigatória a menção da agência financiadora da bolsa e de recursos financeiros destinados ao projeto na dissertação e em todos os trabalhos apresentados e publicados.

CAPÍTULO VIII

DOS PRAZOS E OBRIGAÇÕES DOS DISCENTES

Art. 28º – Os discentes e orientadores deverão seguir estritamente os prazos e normas estabelecidos abaixo. O não cumprimento de qualquer prazo implica em conceito N em Pesquisa.

EXIGÊNCIA / ETAPA	PERÍODO / MÊS
Plano de Estudo – Deverá ser indicada a Comissão Orientadora do estudante composta pelo orientador e pelo menos 1 (um) coorientador	Até antes da matrícula no 2º período letivo
Solicitação de aproveitamento de créditos cursados antes do início do mestrado	Até antes da matrícula no 2º período letivo
Apresentação do Seminário do projeto de pesquisa na disciplina Seminário	Até o final do 2º período letivo
Defesa de Projeto	Até o final do 2º período letivo
Registro do Projeto de Dissertação	Até 30 dias após o início do 3º período
Frequência à disciplina Seminários (2 períodos letivos)	Até o 3º período letivo
Apresentação do seminário de Dissertação na disciplina Seminário	Até o final do 4º período letivo
Defesa de Dissertação – Entregar na Secretaria do programa, até 15 dias antes da defesa, Termo de Assentimento para defesa, assinado pelos membros da Comissão Orientadora. – Entregar na Secretaria do Programa, até 15 dias antes da defesa, declaração do estudante atestando que as cópias da Dissertação foram entregues aos membros da Banca. – Entregar na Secretaria do Programa cópia de artigo decorrente da Dissertação, submetido à publicação em periódico	Até o 24º mês de início do Mestrado

classificação B3 ou superior, tendo como primeiro autor o estudante de Mestrado, juntamente com o protocolo de submissão emitido pelo periódico.	
Duração máxima de bolsas	24 meses
Prazo máximo para titulação	36 meses

Parágrafo Único – os períodos de férias, recessos e afastamentos das atividades de Pós-Graduação deverão ser previamente documentados e acertados com o Orientador.

CAPÍTULO IX

DAS BANCAS

Art. 29º – As bancas de defesa de Dissertação serão compostas de acordo com o Regimento de Pós-Graduação da UFV e exigências da CAPES.

§ 1º – as defesas serão abertas ao público salvo solicitação à Comissão Orientadora.

§ 2º – a defesa será iniciada com a apresentação de um seminário com duração máxima de 20 minutos.

§ 3º – A Banca de Dissertação será designada com no mínimo 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes, sendo que 01 (um) membro titular e um suplente deverá ser externo ao Programa e à Comissão Orientadora.

Art. 30º – A Banca de avaliação do Projeto de Pesquisa será indicada e presidida pelo orientador e composta por um estudante do programa de Pós-Graduação em Agroecologia que já tenha concluído os dois períodos da disciplina Seminário em Agroecologia e por no mínimo um professor/pesquisador.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31º – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora do Programa, respeitando o Regimento de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFV.

Art. 32º – O presente regimento entrará em vigor na data da sua aprovação.

Viçosa, 08 de junho de 2017.